



RESOLUÇÃO Nº 270

DE 07 DE ABRIL DE 1995

Ementa: Dá nova redação aos Artigos 1º, acrescentando parágrafo único, e 2º, todos da Resolução nº 246, de 09 de março de 1993, e toma outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Federal de Farmácia destinará passagens e diárias para Conselheiro Federal e Representante Regional a fim de garantir sua participação em encontros regionais e entre regiões, patrocinados pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único. As regiões a que se refere o caput deste artigo são a Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior, os encontros regionais deverão ser comunicados ao Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente

(DOU 11/04/1995 - Seção 1, Pág. 5178)